

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre

CONVITE

Ajuste Direto

Proc.CP_SAPS_33_SAS_2021

***Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de análise,
programação e testes de software em NodeJS e Angular***

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de
Portalegre

Praça do Município, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: sas@ipportalegre.pt

abril 2021

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de serviços de análise, programação e testes de software em NodeJS e Angular para o projeto S@Social -Eixo Interior”**, cujas características e requisitos se definem no caderno de encargos do presente procedimento.

1.1 Categoria do serviço e sua classificação estatística do Regulamento (UE) publicado no JOUE:

72240000-9 - Serviços de programação e análise de sistemas

2 - A escolha do procedimento é efetuada nos termos do art.º 18.º e alínea c), do n.º 1 do art.º 20.º conjugado com o n.º 2 do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CPP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade Adjudicante é o Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, abreviadamente designado por SASIPP, sito na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, com o número de telefone 245 301 500 e número de fax 245 330 353 e com o endereço de correio eletrónico sas@ipportalegre.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 10 de agosto de 2020, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, no exercício de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 8962/2017 de 27 de setembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Presidente do Júri do Procedimento, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> através da ferramenta de Gestão de Mensagens.

2 - No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito através da plataforma referida no número anterior.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devem ser prestados pelo Júri do Procedimento os esclarecimentos solicitados, podendo, no mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

4 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes:

1 - Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

2 - Só as empresas convidadas podem apresentar propostas.

Cláusula 6.ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no prazo de **9 (nove)** dias, a partir da data de envio do convite, na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt>

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1 – Declarações do concorrente:

1.1 - De aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite.

1.2 – Declaração do concorrente, elaborada nos moldes do **anexo III** ao presente convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho.

1.3 - Estas declarações devem ser assinadas, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 – Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2.1 – A Proposta terá de incluir:

- a) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- b) Deve ser mencionado que aos preços constantes da proposta apresentada em euros, acresce o valor do IVA e respetiva taxa aplicável.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta estiverem redigidos noutro idioma, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 9.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 11.ª

Critério de Adjudicação das propostas

O Critério de Adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Cláusula 12.ª

Desempate

- 1 - Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será por sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante.
- 2 - Os concorrentes serão notificados da data da realização do sorteio, com a antecedência de três dias úteis.

Cláusula 13.ª

Prazo para manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Cláusula 14.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até 23 de setembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 15.ª

Adjudicações por lotes

Não aplicável.

Cláusula 16.ª

Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Para celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 1 - Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do CCP.
- 2 - Documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo

55.º do CCP;

- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.
- d) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta online.

3 – O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe o prazo para o efeito.

4 - Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 18.ª

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1 - O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de adjudicação.

2 – A não apresentação de algum dos documentos de habilitação, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Prazo para supressão de irregularidades

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do concorrente em causa e dos atos subsequentes.

Cláusula 21.^a

Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Financiamento

A aquisição de serviços enquadra-se no âmbito do projeto S@Social Eixo do Interior-Plataforma open source de apoio aos estudantes do Ensino Superior - POCI-02-0550-FEDER-040570, financiado pelo Fundo Europeu Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável e foro competente

1 - 2 Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nacional e comunitária.

2 - Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Artigo 24.^a

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Serviços de Ação Social do IPP, 27 de abril de 2021

O Presidente,

[Assinatura
Qualificada] Albano
António de Sousa
Varela e Silva

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Albano António de Sousa Varela e Silva
DN: c=PT, o=Instituto Politécnico de Portalegre, 2.5.4.97=VATPT-600028348, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente com os poderes indicados nos Estatutos da entidade - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=IDCPT-04545614, cn=[Assinatura Qualificada] Albano António de Sousa Varela e Silva
Date: 2021.04.28 14:58:53 +01'00'